



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo  
deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Conselho de Consumidores e da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, relativamente à interpelação escrita do Sr. Deputado Sou Ka Hou, de 18 de Maio de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 475/E361/VI/GPAL/2020, de 22 de Maio de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 25 de Maio de 2020, cumpre-nos responder o seguinte:

O Governo da RAEM tem-se empenhado na manutenção de um ambiente de negócios aberto e equilibrado, tentando introduzir, de forma proactiva, novos operadores para otimizar o ambiente competitivo do mercado local do sector de combustíveis, e tornando públicas informações do mercado através da publicação da informação acerca dos preços de todos os tipos de produtos petrolíferos em prol do aumento de transparência. O Grupo de Trabalho Interdepartamental para a Fiscalização dos Combustíveis (Grupo), composto pela Direcção dos Serviços de Economia (DSE), pelo Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, pelo Corpo de Bombeiros e pelo Conselho de Consumidores (CC), tem acompanhado de perto o abastecimento de combustíveis e as variações de preços praticados no mercado, realizando reuniões periódicas e não periódicas com o sector em causa e instando o mesmo a fixar preços dos produtos petrolíferos consistentes com o nível e o ritmo de ajustamento internacional, no intuito de assegurar a ordem no mercado e salvaguardar os direitos e interesses dos consumidores.

No que diz respeito à transparência de preços, o sistema jurídico vigente em Macau não atribui competências ao Grupo para a obtenção de informação de custos empresariais. Para melhor responder à solicitação da sociedade, defender ainda mais



os direitos e interesses dos consumidores, bem como reforçar adequadamente o poder fiscalizador da Administração em relação ao sector em causa, o grupo de trabalhos jurídicos, cujos membros são provenientes da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, da DSE e do CC, propôs, na proposta da lei intitulada “Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor”, a atribuição de competências ao CC para recolher informações sobre os bens e serviços. Quando os preços dos mesmos fornecidos no mercado aos consumidores se encontrem injustificadamente elevados, o CC pode recolher, junto dos operadores de diversas fases de comercialização, desde importação, venda por grosso até venda a retalho, informações actualizadas, objectivas e completas, necessárias à investigação e estudo profundos sobre a estrutura de formação dos respectivos preços, bem como apresenta o respectivo relatório de estudo ao Governo da RAEM. Assim, este pode inteirar-se detalhadamente do mecanismo de ajustamento dos referidos preços incluindo os dos produtos de combustíveis de Macau para proceder a uma análise profunda, em aspecto macro, e uma avaliação geral sobre a razoabilidade ou não da fixação de preços dos respectivos bens e serviços, de modo a definir políticas de estabilização dos preços e adoptar medidas administrativas adequadas.

Além disso, a informação relativa à importação de produtos petrolíferos, divulgada pelos nossos Serviços, refere-se aos preços médios de importação praticados em todo o sector, e os preços efectivos de importação variam entre as empresas distribuidoras de combustíveis. Neste momento, quer sejam combustíveis para veículos motorizados ou gases de petróleo liquefeitos, os preços de venda a retalho, as ofertas preferenciais proporcionadas e o ritmo de ajustamento dos preços não são coincidentes entre as companhias de combustíveis, que adoptam diversas estratégias competitivas de mercado.

Relativamente à questão referida no ponto 2 da interpelação, os depósitos e armazéns de combustíveis, explorados de acordo com o mecanismo de mercado, têm vindo a funcionar de forma ordenada e a DSE envia periodicamente pessoal para fazer



visitas inspectivas a esses estabelecimentos com a finalidade de obter informações sobre o volume de *stock* armazenado dos produtos combustíveis. No momento presente, o Terminal de Combustíveis do Porto de Ká-Hó ainda tem espaço de armazenamento para a utilização de mais eventuais operadores interessados no acesso ao mercado. De acordo com o Decreto-Lei n.º 20/89/M, de 20 de Março, — “as instalações de produtos combustíveis sejam sujeitas a autorização e registo”, as instalações de produtos combustíveis e petrolíferos incluindo os depósitos e armazéns de combustíveis estão sujeitas a autorização e registo. Os operadores interessados podem exercer a actividade desde que as suas instalações estejam em conformidade com as exigências técnicas em relação a qualidade, transporte, armazenamento e segurança, e sejam aprovadas na avaliação técnica feita pela entidade competente, sendo licenciadas e registadas nos termos da lei.

A par disso, a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água exprimiu que o Governo da RAEM tem vindo a fiscalizar a Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A. de acordo com as exigências no que respeita ao contrato de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó e aos respectivos diplomas legais. Até ao presente, não foi detectada no mercado qualquer situação anormal relativa a preços de produtos petrolíferos resultante da forma de concessão ou da operação diária da companhia.

Relativamente à elaboração da lei de concorrência única trans-sectorial, actualmente, em Macau, como não há qualquer restrição de acesso ao mercado imposta na maioria dos sectores, basta que a livre entrada e saída de empresas no mercado promovam a concorrência entre empresas, por conseguinte, ainda é necessário auscultar as opiniões dos diversos sectores sociais e proceder a uma avaliação global relativamente à elaboração, ou não, da lei de concorrência única trans-sectorial em Macau. A DSE já encarregou uma instituição académica de proceder ao relatório do “estudo sobre o aperfeiçoamento do regime de concorrência de Macau” que é um documento de análise que serve apenas de referência para a Administração do território. O Governo da RAEM vai continuar a rever o



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Tradução

經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

funcionamento do ambiente de concorrência do mercado existente em Macau, ouvir as opiniões de todos os interessados e adoptar diversas medidas viáveis a favor da optimização do mercado.

Aos 9 de Junho de 2020.

O Director dos Serviços

Tai Kin Ip